

Bei n.º 104 de 07 de outubro de 1983.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santo António de Bisboá, para o exercício financeiro de 1984.

O Prefeito Municipal de Santo António de Bisboá, Estado do Piauí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Bei:

Art. 1.º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Sto. António de Bisboá, para o exercício financeiro de 1984, discriminados pelos anexos integrantes desta Bei e que Estima a Receita em 127.139.920,00 (Cento e vinte sete milloés, cento trinta e nove mil e novecientos e vinte cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, e supramentos de fundo e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.º Receitas Correntes

Receitas Tributárias R\$ 109.000,00

Receitas de Contribuições R\$ 260.000,00

Receita Patrimonial R\$ 280.000,00

Receita Industrial R\$ 10.000,00

Receita de Serviços R\$ 150.000,00

Transf. Correntes R\$ 57.043.953,00

Out. recs. correntes 47.967,00

2.º Receitas de Capital

Alienação de Bens R\$ 1.000.000,00

Transf. de Capital R\$ 68.239.000,00

TOTAL GERAL R\$ 127.139.920,00

Art: 3º: A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes do anexo 2, com a discriminação seguinte:

I- Despesa por órgão de governo e de administração:

10- Câmara Municipal	R\$ 4.400.000,00
21- Secretaria	R\$ 22.239.920,00
22- Setor de Fazenda	R\$ 11.500.000,00
23- Setor de Educação	R\$ 10.300.000,00
24- Setor de Saúde	R\$ 7.100.000,00
25- Serv. U. O. Públicas	R\$ 67.600.000,00
26- J. M. E. R	R\$ 4.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 127.139.920,00

II- Despesas por Categorias Econômicas

Despesas Correntes	R\$ 57.400.000,00
Despesas de Custeio	R\$ 50.900.000,00
Transf. correntes	R\$ 6.500.000,00
Despesas de Capital	R\$ 69.739.920,00
Investimentos	R\$ 63.139.920,00
Inversões Financeiras	R\$ 600.000,00
Transf. de Capital	R\$ 6.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 127.139.920,00

Art: 4º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50% (cincoenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente nas dotações relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item I § 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964;

II. Atender a programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item I do § 1º, combinado com o § 3º ambos do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

III. Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1984.

Francisco Bicínio de Carvalho

Prefeito Municipal

Registrada em:

07.10.1983

Josefa Bezerra de Sousa

Secretaria